



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO Nº 006/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Câmara de Corumbáiba

ASSUNTO: Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia –
SCM internet diretamente à Câmara Municipal de Corumbáiba – GO.

AUTUAÇÃO

Na data infra, autuo as peças que adiante se seguem

Em 15 de fevereiro de 2016.

= Encarregado =



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA
ESTADO DE GOIÁS

C.I. nº. 006/2016

Corumbáiba, 15 de fevereiro de 2016.

Exmo. Sr.

SR. SERGIO ALVES BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente,

E o presente para solicitar que autorize a contratação de empresa para Prestação de Serviços de internet Comunicação Multimídia – SCM, na Câmara Municipal de Corumbáiba – GO.

Sendo o que se me apresenta, renovo-lhe, à oportunidade, os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARIANA GUIMARAES DA SILVA
Secretária da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

Encaminhe os presentes autos à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Corumbáiba, para que possa se manifestar sobre a possibilidade de dispensar licitação para a contratação de Prestação de Serviços de internet Comunicação Multimídia – SCM, na Câmara Municipal, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Corumbáiba.

Corumbáiba, 15 de fevereiro de 2016.

SERGIO ALVES BRAGA
= Presidente da Câmara =



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 006/2016, e

Considerando que o valor da contratação em análise não ultrapasse o limite máximo para contratação direta sem licitação fixado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme dispõe o art. 23, II, A e o art. 24, parágrafo único, da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que a Lei de Licitações (Lei 8666, de 21 de junho de 1993), em seus art. 23, II, a e art. 24, parágrafo único, prevê a possibilidade de se dispensar licitação em caso que tais;

DECLARA,

DISPENSÁVEL, a licitação para contratação da empresa **PONTO NET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.912.330/0001-04, sediada na Rua Água Limpa nº 261, Setor Boa Vista, na Cidade de Corumbáiba-GO, neste ato representada por seu Diretor Sr. Ronier José Ferreira, portador do CPF nº 792.430-021-04, residente e domiciliado nesta cidade, para prestação dos serviços de internet Comunicação Multimídia – SCM cm 2 mega e link dedicado na Câmara Municipal de Corumbáiba, Goiás, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Corumbáiba, perfazendo o valor global de 1.637,90 (Hum Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Noventa Centavos).

Corumbáiba, 15 de fevereiro de 2016.

MARIANA GUIMARAES DA SILVA

=Secretária da Câmara=

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93. Data: 15/02/2016.

SERGIO ALVES BRAGA

= Presidente da Câmara =



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2016

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de Corumbáiba, Goiás, devidamente representado pelo senhor Presidente **Sergio Alves Braga** e, de outro lado, como contratado, a empresa **Ponto Net Informática Ltda**, na forma e condições seguintes:

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA – GO, com sede na Rua Dr. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, em Corumbáiba – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.400.295/0001-81, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sergio Alves Braga, brasileiro, casado, vereador, Carteira de Identidade nº 3339126 SSP-GO, CPF nº 613.098.181-34, residente e domiciliado na Rua 5, nº 20, Setor Central, nesta cidade;

CONTRATADA: PONTO NET INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.912.330/0001-04, sediada na Rua Água Limpa nº 261, Setor Boa Vista, na Cidade de Corumbáiba-GO, neste ato representada por seu Diretor Sr. Ronier José Ferreira, portador do CPF nº 792.430-021-04, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes identificadas acima têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes, pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente e pela Lei nº. 8.666/93 e demais modificações posteriores.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – É objeto do presente contrato a prestação de serviço de Comunicação Multimídia – SCM diretamente na Câmara Municipal de Corumbáiba – GO, que utilizará a rede SCM de Autorizada como suporte ao Serviço de Valor Adicionado com 2 mega com link dedicado.

Ressalta-se que todo o acesso às redes de telecomunicações utilizadas pelos clientes será executado pela Autorizada, ou, por outro prestador de serviço de telecomunicações de sua preferência.

Cláusula 2ª - Os serviços são constituídos de sistemas, de protocolos TCP/IP, através de ondas de rádio, fibra ótica, cabo metálico ou qualquer outro meio físico compatível responsabilizando-se pelos projetos de telecomunicações, licenciamento de estações, assessoramento nas instalações, configurações,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

qualidade de sinais, bem como implementando soluções relacionadas ao serviço de fornecimento de conexão à rede mundial de computadores – internet via rádio nos padrões definidos pela ANATEL.

3. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

DOS DIREITOS

Cláusula 2ª – A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deverá ser realizado.

I - A **CONTRATADA** deverá manter a inviolabilidade e o sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações com a **CONTRATANTE**;

II – Receber da **CONTRATADA** suporte técnico, configurações, manutenções dos equipamentos instalados de conexão, interconexão nos padrões, normas e resoluções da ANATEL para seus usuários/clientes de internet;

III - Receber, da **CONTRATADA** até **01 (uma) visita técnica gratuita no mês**, sendo que a partir da segunda será cobrada uma taxa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade no caso do problema ser no equipamento do cliente, ou por exclusão da configuração ocasionada pelo próprio cliente, valor este que será comprovado juntamente com a próxima mensalidade, mediante laudo técnico de visita assinado pelas partes, a qual deverá constar as falhas encontradas e as medidas corretivas, sendo que quaisquer despesas decorrentes de substituição de equipamentos ou peças serão cobrados separadamente;

DAS OBRIGAÇÕES

I - Permitir acesso à **CONTRATADA** ou terceiros que esta indicar, a todas às dependências da **CONTRATANTE** onde estão instalados os equipamentos, inclusive para fiscalização;

II - Manter sob sua responsabilidade, seguro o acesso fornecido pela **CONTRATADA**, respondendo pelas perdas e danos, morais e materiais que por ventura ocorrerem, sendo vedado disponibilizar, ceder, revender, emprestar, ou de qualquer forma permitir a terceiros o acesso, sem prévia autorização expressa da **CONTRATADA**;

III - Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária, dentro dos padrões, normas e técnicas da ANATEL para a correta instalação e funcionamento dos equipamentos;

IV - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme disposições constantes no contrato;

V - Preservar os bens da **CONTRATADA**, mantendo-os livre e desembaraçados, e aqueles voltados para utilização do público em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

VI - Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

VII - Conectar a rede da **CONTRATADA** somente equipamentos e terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª – A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CONTRATANTE** os seguintes serviços e informações:

I - Fornecer, ativar e manter o acesso do ponto de instalação até seus clientes finais, sendo responsável pela configuração, supervisão e controle dos componentes envolvidos nos respectivos serviços contratados, observando as leis e normas técnicas relativos à prestação de serviços;

II - A prestadora é a única responsável, perante o assinante e a ANATEL, pela exploração e execução do serviço;

III - Como outorgada do Serviço de Comunicação Multimídia, fornecerá os sinais de radiofrequência respeitando as características estabelecidas em regulamentação da ANATEL (<http://www.anatel.gov.br>), cujo telefone do Centro de Atendimento é 0800 33 2001, situado na SAUS Quadra 06 – Blocos E e H – CEP 70.070-970 e demais informações, inclusive legislações aplicáveis, serão encontradas em sua Biblioteca (<http://www.anatel.gov.br/BIBLIOTECA>);

IV - Atender e responder aos questionamentos dos assinantes de SCM em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a partir da abertura da Ocorrência.

V - Informar quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços, de Update e Upgrade;

VI - A **CONTRATADA** disponibiliza um Centro de Atendimento gratuito aos seus usuários por meio do telefone e ainda, por site;

VII - Na hipótese de mudança de endereço da **CONTRATANTE**, o ponto de instalação, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte da **CONTRATADA**;

VIII - Havendo interrupção ou degradação do sistema, a **CONTRATADA** descontará da remuneração o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, modificação e manutenção do sistema, falhas na prestação de serviços, nas operadoras e fornecedores de serviços, na rede de telecomunicações, ou que a interrupção ou degradação do sistema se der por culpa do cliente.

Cláusula 4ª – A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente (s) ao (s) pagamento (s) efetuados (s) pelo **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª – O presente serviço será remunerado pelo valor global de R\$ 1.637,90 (Hum Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Noventa Centavos), pagos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 148,90, (Cento e Quarenta e Oito Reais e Noventa Centavos), referente aos serviços efetivamente prestados.

6. DA INEXECUÇÃO DA RESCISÃO E DA MULTA

Cláusula 6ª – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais constantes na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 7ª – Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;

II – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

Clausula 8ª – Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto à falta de prestação de serviço, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento).

Cláusula 9ª – No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato para a outra parte.

7. DA VIGÊNCIA:

Cláusula 10ª – O Prazo da vigência do presente contrato será de 11 (Onze) meses. Com início no dia 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2016.

8. DA NOTA DE EMPENHO:

Cláusula 11ª – A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2.001-3.3.90.36.00.

9. DA VINCULAÇÃO AO ATO:

Clausula 12ª – A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Ato de Dispensa de Licitação nº. 006/2016, expedido em 15 de fevereiro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª – Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

11. DO FORO

Cláusula 17ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Corumbáiba – GO.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas

Corumbáiba, 15 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
SERGIO ALVES BRAGA
=Contratante=

PONTO NET INFORMÁTICA LTDA
Ronier José Ferreira
=Contratado=

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

C E R T I D ã O

Eu, **MARIANA GUIMARAES DA SILVA**, na condição de responsável pelo Placar Oficial da Câmara Municipal de Corumbáiba, ocupante do cargo de Secretária da Câmara, certifico, em cumprimento da IN/TCM-GO nº 00015/2013, em seu artigo 16, inciso X, que o Ato de Dispensa nº 006/2016, foi publicado no site oficial desta Câmara, localizada na Rua Dr. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, em Corumbáiba – GO, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente, para que surta os seus efeitos.

Corumbáiba, 15 de fevereiro de 2016.

MARIANA GUIMARAES DA SILVA

=Secretária da Câmara=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

ESTADO DE GOIÁS

C E R T I D ã O

Eu, **MARIANA GUIMARAES DA SILVA**, na condição de responsável pelo Placar Oficial da Câmara Municipal de Corumbáiba, ocupante do cargo de Secretária da Câmara, certifico, que o Ato de Dispensa nº 006/2016, foi publicado no quadro de avisos desta Câmara Municipal, localizada na Rua Dr. Pedro Ludovico, s/nº, Centro, em Corumbáiba – GO, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmo a presente, para que surta os seus efeitos.

Corumbáiba, 15 de fevereiro de 2016.

MARIANA GUIMARAES DA SILVA

=Secretária da Câmara=